



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 503, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Apuí, **MARCOS ANTONIO LISE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes

Art. 2º. O Município receberá da **Empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 84.554.666/0001-81 um veículo AMBULÂNCIA tipo caminhonete 4x4, 0km**, conforme proposta em anexo, parte integrante e indissociável da presente Lei, apta a emplacamento e licenciamento.

Parágrafo Único. O prazo para entrega do veículo à Prefeitura de Apuí/AM é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas apresentadas pela empresa **AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA.**

Art. 3º. O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a **Empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 84.554.666/0001-81**, os seguintes bens inservíveis:

I - Uma balsa de transporte fluvial que se encontra naufragada às margens do Rio Aripuanã, sem registro;

II – Um empurrador naufragado às margens do Rio Aripuanã, tombado sob o nº. 584;

III – Uma balsa naufragada na foz do Rio Aripuanã com o Rio Madeira, sem registro.

Parágrafo Primeiro. Os bens objeto da presente permuta são considerados inservíveis no estado em que se encontram, haja vista que o valor para sua recuperação, assim



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

como a estrutura necessária para a remoção das embarcações naufragadas é considerado é alto, o que torna a operação inviável economicamente ao Município.

Parágrafo Segundo. Fica o Município de Apuí autorizado a realizar todos os procedimentos administrativos para a consecução da presente permuta, procedendo-se a imediata baixa patrimonial dos referidos bens.

Art. 4º. A permuta objeto da presente Lei ocorrerá sem qualquer ônus financeiro ao Município de Apuí.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada mediante Decreto, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUI-AM, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.



MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito de Apuí